



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 22.126/2022

Carta Convite nº 027/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E EMPRESA CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES – EIRELI – EPP, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E NIVELAMENTO DE SOLO EM ÁREAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, PARA CONTEMPLAR DO PROGRAMA 100% ESPORTE PARA TODOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 22.126, de 27 de setembro de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Campanelli - Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes – Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.266.182/0001-36, Inscrição Estadual nº 454.056.499.111, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 3600, Vl. Sarah Avignon, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.840-000, neste ato representada por **Miguel Victor Jungers Campanelli** portador da cédula de identidade nº 6.815.405-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 691.285.968-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à execução de serviços de terraplanagem e nivelamento de solo em áreas da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura de Mogi das Cruzes, para contemplar do programa 100% esporte para todos do Governo do Estado de São Paulo, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 22.126/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

MIGUEL VICTOR Assinado de forma digital
JUNGERS por MIGUEL VICTOR
CAMPANELLI:6 CAMPANELLI69128596820
9128596820 Data: 2022.12.12 09:17:22
-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime das Obras e Serviços

2.1 – Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas

3.1 – Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, Termo de Referência e ainda dos requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da proposta de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **PREFEITURA** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69
128596820

Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2022.12.12 09:17:36
+03'00

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 3

outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.8.1 - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente da **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal **Gustavo Carvalho Nogueira**, Secretário de Esporte e Lazer, inscrito no CPF/MF sob nº 221.044.788-71, e-mail gustavo.esportes@mogidascruzes.sp.gov.br.

3.9 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.9.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa ou a rigorosamente equivalente, a juízo do **CONTRATANTE**.

3.10 - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar o **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69
128596820

Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:6912859682
Dados: 2022.12.12
09:17:48 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 4

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

- 4.1 – Os serviços deverão ser iniciados a partir de 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de até 01 (um) mês, ambos contados da data de liberação da Primeira Ordem de Serviço.
- 4.2 - O Contrato terá vigência de 01 (um) mês, contados a partir da liberação da Primeira Ordem de Serviço e obrigará as partes por todos os seus termos e teor pelo prazo fixado para a execução das obras ou serviços objetivados.
- 4.3 - O Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – Medições e Condições de Pagamentos

- 5.1 – As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo CONTRATANTE.
- 5.2 – As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.
- 5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição (duas vias), Cronograma Físico-Financeiro (duas vias), Memória de Cálculo (duas vias) e a Documentação relativa à quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.
- 5.4 – A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- 5.5 – Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;
- 5.6 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da medição.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da CONTRATADA

- 6.1 – Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- 6.2 – Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:691
28596820

Assinado de forma digital por MIGUEL VICTOR
JUNGERS CAMPANELLI em 2022.12.13 09:17:01 -05'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 5

- 6.3** – Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;
- 6.4** – Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
- 6.5** – Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;
- 6.6** – Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;
- 6.7** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8** – Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico das obras/serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais das obras/serviços, a saber:
- 6.8.1** – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - 6.8.2** – As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - 6.8.3** – As consultas à fiscalização;
 - 6.8.4** – As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;
 - 6.8.5** – Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - 6.8.6** – As respostas às interpelações da fiscalização;
 - 6.8.7** – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços;
 - 6.8.8** – Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.
- 6.9** – De acordo com a legislação em vigor, inscrever as obras/serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;
- 6.10** – Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69
128596820

Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:691285968
20
Data: 2022.12.12
09:18:09 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 6

6.11 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

6.11.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

6.11.2 - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

6.11.3 – Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

6.11.4 – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

6.11.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por inércia da prestadora de serviços.

6.11.6 – Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:6912
8596820

Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2022.12.12 09:18:20
-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 7

6.12 – É proibido à **CONTRATADA**, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.13 – Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

6.14 – Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

6.15 – A **CONTRATADA** deverá providenciar, observando a legislação vigente:

6.15.1 – Área para descarte de matérias (bota-fora) e entulho proveniente da execução das obras/serviços;

6.15.2 – Área para fornecimento de material (terra) quando necessários;

6.16 – No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

6.17 – A **devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações do CONTRATANTE:

7.1 – Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

7.2 – Manter o acompanhamento dos serviços;

7.3 – Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

7.4 – Examinar os produtos parcial e final produzidos pela **CONTRATADA** e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

7.5 – Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

7.6 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

7.6.1 – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:691
28596820

Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2022.12.12 09:18:31
-03'00"

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 8

de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no Contrato ou em Aditivo.

7.6.2 – Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do Contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

7.6.2.1 - Em caso de **CONTRATADA** não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

7.6.2.2 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

7.6.2.3 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento

8.1 – Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às **fls. 292 a 294**, do Processo Administrativo nº 22.126/2022, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 102.215,00 (cento e dois mil e duzentos e quinze reais)**.

CLÁUSULA NONA – Reajuste

9.1 - Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

9.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice FIPE/SP – Coluna Geral: Edificações, através de solicitação do contratado, devidamente instruído com os documentos necessários.

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:691
28596820

Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2022.12.12 09:18:42
-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 9

9.2 - Fica em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantias

10.1 – Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **R\$ 5.110,75 (cinco mil e cento e dez reais e setenta e cinco centavos)**, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

10.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

10.3 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades

11.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

11.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

11.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do Contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v^3}{P+p^3}, \text{ onde:}$$

m= multa diária em reais;
V= valor contratual inicial em reais;
v³= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;
P= prazo contratual inicial, em dias;
P³= prorrogação de prazo contratual em dias.

11.4 - A **CONTRATADA** estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

11.5 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus Anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nas cláusulas 11.3 e 11.4, acima transcritas.

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69128
596820

Assinado de forma digital por
MIGUEL VICTOR JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Data: 2022.12.12 09:16:54
-03'00

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 10

11.6 - A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

11.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades das cláusulas 11.3 e 11.4, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

11.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Recebimento dos Serviços

12.1 – Recebimento Provisório (Artigo 73 alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações): Após ter sido protocolado a última medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar conforme modelo anexo ao Edital, requerimento solicitando a liberação de Termo de Recebimento Provisório.

12.2 – Recebimento Definitivo (Artigo 73 alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações): Deverá ser apresentado conforme modelo anexo ao Edital, requerimento da **CONTRATADA**, solicitando a liberação de Termo de Recebimento Definitivo.

12.3 – A Comissão de Recebimento de Obras, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo.

12.3.1 - Verificados problemas na execução do objeto a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando interrompido a liberação dos termos até as

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:6
9128596820
Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2022.12.12 09:19:06
-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798.6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 11

devidas providências pela **CONTRATADA** (Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações).

12.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético – profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Parágrafo 2 – Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações).

13.4 - Executado o Contrato, as obras/serviços serão recebidas por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aceitação e Rejeição

13.1 – O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Finais

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

14.2 – Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

14.3 – A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dotação

15.1 – As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n.ºs:

02.08.01.3.3.90.39.00.27.812.3003.2.129.01.110.0000 – FICHA = 298

Fonte Contábil: Recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nota de Reserva:

16.1 – Foi emitida a **Nota de Reserva nº 16518**, no valor de **R\$ 103.316,67 (cento e três mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, à conta da dotação orçamentária

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69
128596820

Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2022.12.12 09:19:18
-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 118/2022 - FLS. 12

especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Valor do Contrato

17.1 – Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 102.215,00 (cento e dois mil e duzentos e quinze reais)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

18.1 – É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 06 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO SILVEIRA

Secretário de Infraestrutura Urbana

MIGUEL VICTOR

JUNGERS

CAMPANELLI:69128

596820

Assinado de forma digital por

MIGUEL VICTOR JUNGERS

CAMPANELLI:69128596820

Dados: 2022.12.12 09:19:30

-03'00'

MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI

Campanelli - Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes – Eireli – EPP

TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio Gomes da Cruz
RG: 17.215.564-2
CPF: 092.152.658-05

KATSUKO ANGELA ONGAWA
RG: 21.391.012-3 CPF: 154.429.418-29
Guilherme Ribeiro de Miranda
RG: 48.664.794
CPF: 404.241.858-90



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Campanelli - Gramados Esportivos e Implantação de Áreas Verdes – Eireli – EPP

CONTRATO Nº: 118/2022

OBJETO: Execução de serviços de terraplanagem e nivelamento de solo em áreas da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura de Mogi das Cruzes, para contemplo do programa 100% esporte para todos do Governo do Estado de São Paulo.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69
128596820

Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Data: 2022.12.12 09:19:41
+03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

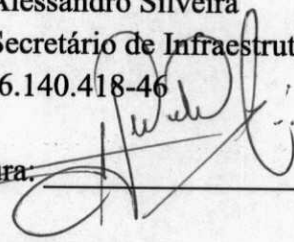
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Miguel Victor Jungers Campanelli

Cargo: Diretor

CPF: 691.285.968-20

MIGUEL VICTOR
JUNGERS

CAMPANELLI:691285
96820

Assinado de forma digital por
MIGUEL VICTOR JUNGERS
CAMPANELLI:69128596820
Dados: 2022.12.12 09:19:54
-03'00'

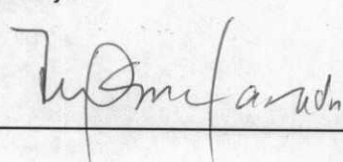
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gustavo Carvalho Nogueira
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer
CPF: 221.044.788-71

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizatório
Nome: Hatsuko Angela Ongawa
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 154.429.418-24

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:69
128596820

Assinado de forma digital
por MIGUEL VICTOR
JUNGERS
CAMPANELLI:6912859682
0
Dados: 2022.12.12
09:20:06 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **02/01/2023** às **15:06:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0ea83196-220f-4501-8486-32ad329e3fda

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **19/12/2022** às **11:24:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B2513D1B0C7E74D7723A0968D0B8C4E099E1FBB2639AB13EB071A11F6CF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d167b076-ddcf-4a0f-8351-c2efa1a88f01

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

